



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 570 • Segunda-Feira, 22 de Agosto de 2016

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.481/2016

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PINTURA CARACTERÍSTICA DA CERÂMICA TERENA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS ALDEIAS INDÍGENAS DE AQUIDAUANA, PRINCIPALMENTE AS ESCOLAS VALORIZANDO A CULTURA TERENA.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica por força da presente lei, nos prédios públicos, principalmente nas escolas municipais das ALDEIAS INDÍGENAS DE AQUIDAUANA, obrigatório além da utilização da bandeira oficial do município e logomarca oficial da administração pública, a utilização da pintura característica da cerâmica terena, utilizando suas respectivas cores, marca da cultura e da história do Povo Terena.

Art. 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.482/2016

“INSTITUI O FUNDO DE MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o FUNDO DE MANUTENÇÃO da Gerência Municipal de Educação, instrumento que viabiliza o repasse mensal de recursos financeiros para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana-MS.

§ 1.º - A gestão do Fundo de Manutenção no âmbito da Gerência Municipal de Educação caberá ao Diretor de cada unidade escolar.

§ 2.º - Compete à Gerência Municipal de Educação o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção.

§ 3.º - Em caso de remoção, afastamento temporário ou definitivo do Gestor do Fundo, deverá ele prestar contas de sua administração, passando ao novo Gestor toda a documentação pertinente, devidamente vistada, bem como providenciar o Termo de Transmissão de Gestão do Fundo de Manutenção.

§ 4.º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Comunidade Escolar, por intermédio da Associação de Pais e Mestres (APM) e demais órgãos de controle externo e interno, deverão promover a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção repassado às unidades escolares.

Art. 2.º - A Receita do Fundo de Manutenção será composta pelos recursos alocados no orçamento anual da Gerência Municipal de Educação, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), quota salário e dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos próprios do município, que devem ser aplicados na Educação, conforme legislação vigente.

§ 1.º - As unidades escolares da Gerência Municipal de Educação poderão aplicar os recursos oriundos do Fundo de Manutenção:

I - Na aquisição de material de consumo;

II - Na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar;

III - Na aquisição e/ou manutenção de bem de capital, no valor de até 40% do repasse destinado à Unidade Escolar.

§ 2.º - Fica vedada:

I - a realização de qualquer despesa de pessoal

II - a realização de qualquer despesa referente à execução de obras de ampliação dos prédios municipais;

§ 3.º - Todas as despesas executadas com recursos do Fundo de Manutenção da Gerência Municipal de Educação deverão obedecer à legislação vigente que regulamenta a gestão e o gasto dos recursos públicos, e as que regulamentam as contratações e aquisições públicas.

Art. 3.º - A definição de valores a serem repassados a cada unidade escolar terá como base o número de alunos matriculados e com frequência regular, informados no Censo Escolar do ano anterior.

§ 1.º - O valor será corrigido no ano em curso, assim que for oficializado o número das matrículas, conforme informações obtidas através da primeira etapa da coleta de dados do EDUCACENSO/ Censo Escolar/Inep/Ministério da Educação.

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz
Paulo César P. Pimentel Ribas
Antonio Carlos da Costa Marques
Roberto Valadares Santos
Mariângela Bentos da Silva
Cintia Venâncio Fagundes
Ana Lúcia G. Alves Correa
Gleide Godoy Veloso Gomes
Janete B. Dos R. Portocarrero
Janaine Rezende S. Izumi
Yuri Souza Marquez Marinho
Joao Alves Sobrinho
Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



§ 2.º - Será transferido às unidades escolares o valor de R\$ 5,00 (cinco) reais per capita podendo esta quantia ser majorada a qualquer momento, a critério do Executivo Municipal, mediante ato próprio.

§ 3.º - Para as escolas que desenvolvem o Programa mais Educação, será considerado como base de cálculo a somatória entre os alunos matriculados e com frequência regular na Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais, e a média/dia dos alunos matriculados no mais Educação, sendo o valor de 50% (cinquenta por cento) per capita.

§ 4.º - Para unidades escolares com alunos inclusos será considerado o valor de 50% (cinquenta por cento) per capita, por aluno incluso.

§ 5.º - Para os Centros Municipais de Educação Infantil será considerado como base de cálculo o número das crianças matriculadas e com frequência regular, multiplicado por dois.

Art. 4.º - Compete à Gerência Municipal de Educação realizar o repasse mensal de recursos ao Fundo de Manutenção.

§ 1.º - O repasse de recursos será realizado em 06 (seis) parcelas, até o dia 10 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro, novembro, sendo que no mês de fevereiro serão repassados os recursos referentes à Janeiro e Fevereiro de cada ano, bem como no mês de novembro serão repassadas as parcelas referentes a novembro e dezembro.

Art. 5.º - Os recursos do Fundo de Manutenção serão mantidos em depósito em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo Município e em conta única e especial, sendo o resultado de suas aplicações financeiras revertido como receita da própria Gerência Municipal de Educação.

§ 1.º - A conta bancária do Fundo de Manutenção de cada unidade escolar será movimentada pelo Diretor do Estabelecimento, em conjunto com a Associação de Pais e Mestres (APM).

§ 2.º - Todos os pagamentos deverão ser feitos à vista, mediante o fornecimento de documento legal – Nota Fiscal.

Art. 6.º - Para a utilização dos recursos do Fundo de Manutenção da Gerência Municipal de Educação, o Diretor do Estabelecimento de Ensino deverá atender plenamente tanto as disposições desta Lei quanto as normas de sua regulamentação, priorizando sempre ao atendimento e o bem estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 7.º - A prestação de contas do Fundo de Manutenção será realizada bimestralmente, junto ao Departamento Financeiro da Gerência Municipal de Educação, conforme cronograma, acompanhada de toda documentação necessária.

§ 1.º - Para encerramento do exercício financeiro a prestação de contas referente ao repasse realizado no mês de novembro deverá ser efetuada até o dia 15 de dezembro, sendo que o prazo máximo para utilização dos recursos é 30 de novembro.

§ 2.º - Não se fará nova liberação de recursos à unidade que não tiver prestado contas no prazo estabelecido ou enquanto não tiver sua prestação de contas aprovada.

Art. 8.º - A inobservância do disposto nesta Lei e em suas normas regulamentares implica na responsabilização administrativa do Diretor da Unidade Escolar.

Art. 9.º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal que disporá sobre sua forma de execução.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.483/2016

“INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E DE ESPORTES E ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes (PAP), no âmbito do município de Aquidauana, com os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas, na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Aquidauana, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

III - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

§ 1.º - A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2.º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da (o) adotante e a divulgação da parceria na imprensa e me informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 2.º - Os interessados que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de sementes e mudas de árvores.

§ 1.º - O adotante poderá optar, em se tratando de praças, parques municipais e outras áreas de grande extensão, mantidas ou não pela administração pública, pela adoção parcial, construção ou restauração de prédios, abrigos, espaços ou nichos, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado.

§ 2.º - Com a aprovação do projeto e cumpridas as exigências desta lei, sua execução poderá se dar por etapas, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município e da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 3.º- A Câmara Municipal no exercício da sua função, ficará responsável pela fiscalização das ações desenvolvidas e pelos projetos.

Art. 4.º - Para os fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

I - praças;

II - parques urbanos;

III - passarelas;

IV - monumentos;

V - rotatórias;

VI - canteiros;

VII - jardins;

VIII - ponto de ônibus;

IX - quadras esportivas.

Art. 5.º - A participação no programa formalizar-se-á através de convênio entre a pessoa-parceira e o Município de Aquidauana.

Parágrafo único - O espaço publicitário não poderá veicular propagandas de produtos de incentivo ao tabagismo ou de consumo de bebidas alcoólicas.

§ 1.º - A duração do convênio será de um (01) ano, prorrogável por igual período.

§ 2.º - Mais de uma área poderá ser objeto de parceria de uma mesma pessoa-parceira.

§ 3.º - Uma única e determinada área poderá ser objeto de parceria compartilhada entre mais de uma pessoa física e/ou jurídica.

§ 4.º - A pessoa-parceira não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do Município.

Art. 6.º - A adesão ao programa, tendente à formalização do convênio referido no artigo anterior, será procedida através de proposta escrita do(s) interessado(s), acompanhada de minuta do projeto a ser desenvolvido pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 7.º - A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

I - urbanização da praça;

II - construção ou implantação dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer;

Art. 8.º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a aprovação dos projetos e urbanização de construção das praças públicas que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Parceria estabelecido;

II - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido.

Art. 9.º - A adoção de praça pública opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 10 - Caberá ao adotante as responsabilidades;

I - pela execução dos projetos, com verba pessoal e material próprio;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Parágrafo único - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados.

Art. 11 - O Adotante ficará autorizado, a fixar, na área, uma placa padronizada, alusiva ao processo de colaboração com Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido.

I - O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 12 - A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública;

II - implantação de áreas de esporte e lazer;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 13 - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.484/2016

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 0909/1983, QUE DISPÕE SOBRE AS ALIENAÇÕES DOS BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O 'caput' do Art. 23 da Lei Municipal nº 0909/83, de 11 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A Doação será efetuada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 30 (trinta) anos, ressalvadas as hipóteses de sucessão legítima e/ou testamentária, sob pena de nulidade de todos os atos e deverão constar obrigatoriamente na

Escritura Pública de Doação esses gravames de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2016
CONVITE Nº 004/2016

O Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para instalação de academia da primeira idade em diversas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, foi prorrogado a data de abertura e julgamento da habilitação e proposta para o dia **29/08/2016 às 10h00**, por conveniência administrativa.

Aquidauana/MS, 19 de agosto de 2016.

EDY SOUZA VIEIRA
Presidente da C.P.L.

Prefeitura Municipal de Aquidauana
Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2016
Processo administrativo nº 059/2016

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio da Pregoeira Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O PROGRAMA SAÚDE BUCAL E SALAS DE INALAÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, PARA ESTRUTURAR E REGULAMENTAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE**, tendo como vencedora dos itens ofertados, as empresas:

1. Briato Comércio Medico Hospitalar e Serviços Eireli - EPP, nos itens 01, 02, 03, 04, 11 e 12 totalizando o valor de R\$ 21.023,00 (vinte e um mil e vinte e três reais).

2. Dental Dourados Ltda – ME, nos itens 06, 07 e 09 totalizando o valor de R\$ 18.006,40 (dezoito mil e seis reais e quarenta centavos).

3. Litoral Comercio de Produtos Medicos Eireli – ME, no item 10 totalizando o valor de R\$ 16.669,40 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

4. Rafael Arantes Bispo EPP, nos itens 05 e 08 totalizando o valor de R\$ 11.502,00 (onze mil e quinhentos e dois reais).

AQUIDAUANA-MS, 19 de agosto de 2016.

Izabela Lemos Jacques
Pregoeira Oficial

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2014

PREGÃO Nº TP 006/2014

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): ROCHA E SOARES LTDA- ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do prazo na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo 110/2014, Conforme Art. 57,II § 1º e § 2º da Lei Federal 8.666/93. Fica prorrogado o prazo de vigência com início 31/12/15 e término em 31/12/2016

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.3.90.30.00.00.00.1031

ASSINANTES:

CONTRATANTE: José Henrique Trindade – Prefeito Municipal

CONTRATADA: Rocha e Soares Ltda- Rep. Gustavo de Oliveira Kroll.

Aquidauana – MS, 17 De Dezembro de 2015.

Luciano Costa Campelo
Presidente C.P.L